



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento-adiantado) é de 4650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 854:

Autoriza o conselho administrativo do batalhão de caçadores pára-quedistas a celebrar contrato com a Fábrica Militar de Braço de Prata para a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com a composição tipo B.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 855:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Rede de esgotos, casa da guarda e outras obras no campo de tiro de Alcochete».

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 856:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção D. Maria Pia (substituição da cobertura da zona do intervalo)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 863:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 854

Tendo sido adjudicada à Fábrica Militar de Braço de Prata, com sede na cidade de Lisboa, a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com destino ao batalhão de caçadores pára-quedistas;

Considerando que as despesas resultantes se comportam em mais do que um ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do batalhão de caçadores pára-quedistas a celebrar contrato, no presente ano económico, com a Fábrica Mili-

tar de Braço de Prata para a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com a composição tipo B, no valor unitário de 34.500\$.

Art. 2.º Os referidos setenta morteiros serão fornecidos pela Fábrica Militar de Braço de Prata ao batalhão de caçadores pára-quedistas em dois lotes, sendo:

- 1.º lote, de trinta morteiros, até 30 de Junho de 1959;
- 2.º lote, de quarenta morteiros, até 31 de Dezembro de 1959.

Art. 3.º O encargo total com a elaboração deste contrato, que importa em 2:415.000\$, será assim liquidado:

Em 1959	1:035.000\$00
Em 1960	1:380.000\$00

em conta das verbas próprias que forem consignadas ao batalhão de caçadores pára-quedistas naqueles anos económicos.

Art. 4.º Os pagamentos a efectuar pelo batalhão de caçadores pára-quedistas à Fábrica Militar de Braço de Prata deverão ter lugar até 31 de Março de cada um dos referidos anos económicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 41 855

Considerando que foi adjudicada a João Henriques a empreitada designada por «Rede de esgotos, casa da guarda e outras obras no campo de tiro de Alcochete»;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia do Ministério do Exército a celebrar contrato com João Henriques para a execução da empreitada designada por «Rede de es-

gotos, casa da guarda e outras obras no campo de tiro de Alcochete», pela importância de 706.528\$10, acrescida de 35.326\$40 para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia do Ministério do Exército despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, e a despesa de expediente e administração mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1958 — 630.000\$;

Em 1959 — 111.854\$50, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 856

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção D. Maria Pia (substituição da cobertura da zona de internato)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção D. Maria Pia (substituição da cobertura da zona de internato)», pela importância de 593.510\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 293.510\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Edmundo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 16), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde

Despesas com o pessoal

Artigo 100.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	2.800\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	2.200\$00
	<u>5.000\$00</u>

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1302.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 430.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1583.º, n.º 48), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 921.º, n.º 1), alínea a) «Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Moçambique. — Carlos Abecasis.